

e do Orçamento, em 23 de Abril de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 10 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 12 de Março de 2001.

ANEXO I

Estabelecimento de ensino	Código	Número de lugares
Escola ES Avelar Brotero	400026	1
Escola ES D. Luís de Castro	400087	1
Escola ES da Cidade Universitária	400040	1
Escola ES de São João do Estoril	400452	1
Escola ES Vitorino Nemésio	400488	1
Escola ES/3 Camilo Castelo Branco	401067	1
Escola ES/3 Carolina Michaélis	401134	1
Escola ES/3 de Cacilhas (Elias Garcia)	401602	1
Escola ES/3 de Ourém	402357	1
Escola ES/3 de Passos Manuel	402436	1
Escola ES/3 do Restelo	402679	1
Escola ES/3 Dr. Manuel Fernandes	401547	1
Escola ES/3 Dr. Manuel Laranjeira	401560	1
Escola ES/3 Eça de Queirós	401663	1
Escola ES/3 José Estêvão de Aveiro	401961	1
Escola ES/3 Mouzinho da Silveira	402310	1
Escola ES/3 Rainha D. Leonor	402631	1
Escola ES/3 Raul Proença	402667	1
Escola ES/3 Santo António dos Cavaleiros	403532	1
Escola ESA António Arroio	404172	15
Escola ESA Soares dos Reis	404184	12

ANEXO II

Estabelecimento de ensino	Número de lugares
Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga	3

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 496/2001

de 12 de Maio

Pela Portaria n.º 640-D1/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação Ecocinegética da Barrada-Esteveira a zona de caça associativa da Barrada-Esteveira (processo n.º 1321-DGF), situada nas freguesias de São Facundo e Concavada, município de Abrantes, com uma área de 1999 ha, válida até 14 de Julho de 2008.

A concessionária requereu agora a desanexação à referida zona de caça de um prédio rústico, com uma área de 7,3750 ha.

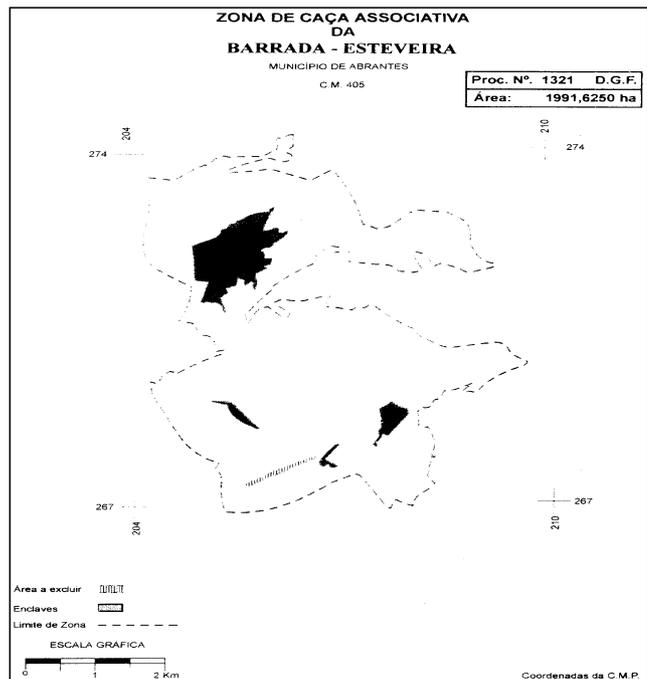
Assim, com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

É desanexado da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 640-D1/94, de 15 de Julho, o prédio rústico

denominado «Vale dos Poços», sito na freguesia de São Facundo, município de Abrantes, com uma área de 7,3750 ha, ficando a mesma com uma área total de 1991,6250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Abril de 2001.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M

Lei Orgânica da Secretaria Regional de Educação

O Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, que procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira, modificou a orgânica da Secretaria Regional de Educação.

Na Secretaria Regional de Educação ficam englobados os sectores da educação, educação especial, desporto, formação profissional novas tecnologias e comunicações.

Urge criar de imediato a orgânica da Secretaria Regional de Educação com a sua nova estrutura.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração das Leis n.os 130/99 e 12/2000, de 21 de Agosto e 21 de Junho, respectivamente, e do artigo 12.º do Decreto Regula-

mentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Secretaria Regional de Educação, designada no presente diploma abreviadamente por SRE, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea g) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da SRE o estudo e a execução da política educativa, de desporto, de formação profissional e das novas tecnologias e comunicações da Região Autónoma da Madeira, assim como contribuir para a definição dos princípios gerais do sistema nacional de educação.

Artigo 3.º

Competências

1 — A SRE é superiormente dirigida pelo Secretário Regional de Educação, ao qual são genericamente atribuídas as seguintes competências:

- a) Estudar, orientar e executar a política educativa na Região, assim como contribuir para a sua definição, no quadro geral do sistema educativo;
- b) Orientar e superintender a promoção das acções destinadas às primeira e segunda infâncias, numa perspectiva de apoio à família com carácter supletivo, visando o desenvolvimento integral e a inserção na vida da comunidade;
- c) Orientar e superintender em todas as actividades a desenvolver nas áreas do ensino, da acção social escolar, da educação física e desporto, da formação profissional da sociedade de informação e das novas tecnologias e comunicações;
- d) Superintender e realizar a gestão dos meios humanos e materiais para efectivação das atribuições enunciadas na alínea anterior;
- e) Assegurar a observância das disposições reguladoras das tarefas que lhe são cometidas, sem prejuízo das atribuições e competências conferidas por lei a outros departamentos.

2 — O Secretário Regional de Educação pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.

3 — Compete ainda ao Secretário Regional:

- a) Representar a SRE;
- b) Definir a política educativa, promovendo a sua execução, designadamente nos domínios do ensino, da infância, da educação física, do desporto, da formação profissional da sociedade de informação e das novas tecnologias e comunicações, em consonância com as orientações gerais do Governo Regional.

CAPÍTULO II

Estrutura da Secretaria Regional de Educação

SECÇÃO I

Artigo 4.º

Estrutura

1 — A SRE compreende:

- a) O Gabinete do Secretário Regional;
- b) A Direcção Regional de Educação;
- c) A Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação;
- d) A Direcção Regional de Formação Profissional;
- e) A Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos;
- f) A Direcção Regional de Administração Educativa;
- g) O Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

2 — A SRE exerce tutela ainda sobre:

- a) O Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S. A.;
- b) O Conservatório-Escola Profissional das Artes da Madeira;
- c) A Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira.

3 — A natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal de cada um dos organismos e serviços referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 constarão de decreto regulamentar regional.

SECÇÃO II

Artigo 5.º

Estrutura e atribuições do Gabinete do Secretário Regional

1 — O Gabinete do Secretário Regional tem por atribuições coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções.

2 — O Gabinete do Secretário Regional compreende um chefe de gabinete, dois adjuntos e dois secretários pessoais.

3 — Podem ser destacados, requisitados ou contratados, em regime de prestação de serviços, para exercer funções de apoio técnico e administrativo no Gabinete do Secretário Regional quaisquer funcionários ou agentes da administração pública central, regional ou local, dos institutos públicos e das empresas públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Competências

1 — Ao chefe de gabinete compete:

- a) Representar o Secretário Regional nos actos de carácter não estritamente pessoal;
- b) Dirigir o Gabinete do Secretário Regional;
- c) Assegurar o expediente normal do Gabinete;
- d) Estabelecer a sua ligação com os vários departamentos e serviços da SRE, bem como com outros departamentos governamentais;

- e) Exercer as competências que lhes sejam delegadas pelo Secretário Regional.

2 — Aos adjuntos compete:

- a) Prestar ao Secretário Regional o apoio técnico que lhes for determinado;
b) Substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 7.º

Conselheiros técnicos

Mediante proposta do Secretário Regional de Educação, podem ser nomeados e exonerados livremente conselheiros técnicos por resolução do Conselho do Governo Regional, que farão parte integrante do Gabinete do Secretário Regional, os quais serão, para todos os efeitos, equiparados a adjuntos.

SUBSECÇÃO I

Artigo 8.º

Estrutura

Do Gabinete do Secretário Regional dependem directamente os seguintes departamentos e órgãos:

- a) Departamentos de natureza técnica e técnico-pedagógica;
b) Órgãos de concepção e de apoio;
c) Órgão de apoio logístico.

SUBSECÇÃO II

Artigo 9.º

Departamentos de natureza técnica e técnico-pedagógica

1 — Os departamentos de natureza técnica e técnico-pedagógica são os seguintes:

- a) Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação;
b) Departamento da Inspeção Regional de Educação.

2 — O Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação é dirigido por um director de serviços.

3 — O Departamento da Inspeção Regional de Educação é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector regional.

SUBSECÇÃO III

Artigo 10.º

Órgãos de concepção e de apoio

1 — Os órgãos de concepção e de apoio são os seguintes:

- a) Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental;
b) Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos;
c) Gabinete de Apoio Técnico.

2 — O órgão referido na alínea a) do n.º 1 é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector regional.

3 — O órgão referido na alínea b) é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

SUBSECÇÃO IV

Artigo 11.º

Órgão de apoio logístico

O Departamento de Serviços Administrativos é um órgão de apoio logístico.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 12.º

Quadros

1 — O pessoal dos quadros dos organismos e serviços da SRE é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
b) Pessoal técnico superior;
c) Pessoal docente;
d) Pessoal de informática;
e) Pessoal técnico;
f) Pessoal técnico de inspeção pedagógica e inspeção administrativa financeira;
g) Pessoal técnico-profissional;
h) Pessoal administrativo;
i) Pessoal operário;
j) Pessoal auxiliar.

2 — Os quadros de pessoal dos organismos e serviços da SRE constarão de mapas anexos aos diplomas referidos no n.º 3 do artigo 4.º

Artigo 13.º

Comissões, grupos de trabalho e conselhos consultivos

Para o estudo de problemas específicos poderão ser constituídas comissões, grupos de trabalho ou conselhos consultivos, cuja composição, mandato, funcionamento e demais condições serão estabelecidos em despacho do Secretário Regional.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Primeiro provimento

O primeiro provimento em lugares dos quadros de pessoal do Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes far-se-á através de lista nominativa, aprovada pelo Secretário Regional, com dispensa de quaisquer outras formalidades legais sempre que se tratar de pessoal com vínculo à Administração Pública e o provimento se processar em categoria igual ou equivalente à que detinha no respectivo quadro de origem.

Artigo 15.º

Orgânica dos organismos e serviços existentes

Até à publicação dos diplomas a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º mantêm-se em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 15-A/97/M, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/M, de 21 de Março, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13-D/97/M, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2000/M, de 16 de Março, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/M, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/M, de 16 de Março, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 7-N/98, de 31 de Março, para Decreto Regulamentar Regional n.º 3-A/98/M, de 16 de Março, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/M, de 21 de Março, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M, de 15 de Julho, alterado pela Portaria conjunta n.º 168/99, de 23 de Setembro, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/M, de 21 de Março, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13-B/97/M, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2000/M, de 17 de Março, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, alterado

pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2000/M, de 21 de Março, o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/98/M, de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/M, de 16 de Setembro, e a Portaria n.º 171/98, de 6 de Novembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 18/2000, de 13 de Março.

Artigo 16.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 5 de Abril de 2001.

Pelo Presidente do Governo Regional, *João Carlos Cunha e Silva*.

Assinado em 19 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

